Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 08/78

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi) e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.o 174/78 - C. M.

Votorantim, 11 de agosto de 1978.

Senhor Presidente:

Acompanhando a presente mensagem, temos a honra de encaminhar à apreciação da Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel.

Sob o controle desta Prefeitura desde 1973, por força do disposto nas letras "b" e "c" do inciso XI do art. 3º do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969, o serviço de taxi da cidade, que conta com 25 (vinte e cinco) veículos em atividade, vem sendo regulado pelo Decreto nº 745 de 30 de novembro de 1973.

Cabe assinalar, neste passo, que a experiência recolhida na vigência da regulamentação citada colocou em evidência inúmeras disparidades. É o caso, por exemplo, da transferência de permissão. Sob o manto de "arrendamento" os permissionários praticavam inúmeras transações, sem que a Prefeitura tivesse meios para coibir tais. Tornou-se comum a burla a essa norma, mediante as "transferências de fato", isto é, o veículo e a permissão permanece em nome de quem já não é mais responsável nem por uma coisa, nem por outra, gerando com

isso graves distorções e confusões de natureza administrativa no controle das atividades dos permissionários, nesta Prefeitura. Estamos propondo a liberação das transferências, cobrando-se entretanto, em favor dos cofres públicos, emolumentos correspondentes a cinco salários de referência que vigir em Votorantim, para, principalmente, remunerar a mão de obra que a Prefeitura despende para processar e registrar toda a documentação necessária em tais casos.

Por outro lado, uma antiga reivindicação da classe dos condutores autônomos de veículos de aluguel, que nos parece justa, é atendida pela propositura: a limitação do número de taxi. Em inúmeras cidades do "hinterland" paulista, foi resolvido o problema da ampliação incontrolada da quantidade de taxi autorizados a funcionar, mediante a limitação adotada, da proporcionalidade de um veículo para cada mil habitantes. Tal proporção conforma-se com as recomendações do Conselho Nacional de Trânsito, sobre a matéria. Além disso, é de ser salientado o fato de que um número excessivo de taxi em circulação, maior que a demanda, deixa de proporcionar a rentabilidade mínima suficiente para que o permissionário possa se manter e ao veículo, gerando repetidas reivindicações de aumentos de tarifas, em prejuízo dos interesses da população. O procedimento adotado no projeto encaminhado é o mesmo de diversas outras cidades, onde já se comprovou os bons resultados alcançados com a medida.

Tambem, na conformidade do ítem II do artigo 2º do Projeto, fica a inteiro critério do Poder Pú

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.o 174/78 - C. M. fls. 3

blico Municipal a movimentação de pontos de estacionamento, de forma a permitir a mobilidade necessária, inclusive quanto à eventual implantação de "pontos livres", a fim de dar sempre imediato atendimento às necessidades dos munícipes, toda vez que isso se tornar necessário, mediante o remanejamento dos pontos existentes.

Dando por justificada a propositura, solicitamos de Vossa Excelência que inclua o Projeto no critério da tramitação autorizada pelo parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Com elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MOACIR ABBAD
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 08 / 78

Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (taxi) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO , PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O transporte de passageiros em veículos de aluguel -taxi- constitui serviço de interesse público, prestado mediante licença da Prefeitura.

Art. 2º - A regulamentação desse serviço, a ser baixada por Decreto do Executivo dentro de 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei, entre outros critérios, estabelecerá as seguintes normas básicas:

I - Respeitados os direitos adquiridos dos permissionários existentes à data da promulgação desta Lei, fica fixada a proporção de um automóvel de aluguel para cada 1.000 (hum mil) habitantes do Município de Votorantim;

II - A criação, extinção, ampliação, redução e localização de pontos de estacionamento de taxi, serão feitas a critério exclusivo do Poder Executivo;

III - Nos casos de transferência de permissionários ou permuta de pontos, serão devidos emolumentos correspondentes a 5 (cinco) vezes o valor de referência salarial ,

vigente em Votorantim;

IV - Proibição de arrendamento do ponto;

V - Serão estabelecidas sanções aos permissionários que infringirem a regulamentação, graduadas entre advertência escrita; multa não superior a 10 (dez) vezes o valor de referência salarial, vigente em Votorantim; apreensão e cassação do alvará de licença;

VI - As tarifas serão fixadas pelo Prefeito, em apreciação de parecer fundamentado de Comissão especialmente designada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 11 de agosto de 1978 - XIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 14 de 4 de 1974

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 15 de 4 de 1974

PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

Devolvido

Presidente

Comissão Finanças

Devolvido

Presidente

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 4 / 9 / 1974

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 4 de 9 de 1974

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 08 / 78

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 78

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal e constitucional existe. Opinamos pela sua aprovação.

Êste é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em

Prazo Vencido em

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Pedro Toledo

MEMBRO José Avelino Cares

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 08 / 78

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 78

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Entretanto, no mérito, somos de entendimento que a propositura deixa muito a desejar.

Preliminarmente enseja que se exclua o item VI, do artigo 2º, do rol de critérios normativos a serem fixados exclusivamente pelo Poder Executivo. Não podemos aceitar, permitir e muito menos autorizar que, por decreto, venha o Chefe do Executivo estabelecer a fixação das tarifas, sem que ao menos, o Poder Legislativo, tome conhecimento do "quantum" será usufruído e pago, respectivamente, pelos proprietários e usuários dos "táxi".

Segundo o nosso entendimento, deve e sempre o Legislativo, fazer prevelecer a sua mais importante prerrogativa - a função fiscalizadora - e, se possível, como no presente caso, a "priori". "Depois que a boiada saiu, não adianta fechar a porteira" diz o dito popular; o melhor então, dizemos nós, "é reforçar antes, as suas tranças". E é isto exatamente, o que devemos fazer hoje, para não corrermos atrás amanhã.

Assim sendo, torna-se evidente que não basta a exclusão pura e simples do item VI, acima referido; mister se faz a sua permanência complementada no devido contexto, o que equivale dizer, deve o projeto receber uma Emenda supressiva e outra aditiva.

Embora reconhecendo que o ideal seria uma lei que impusesse a obrigatoriedade de taximetros, com o que estabelecer-se-ia definitivamente a equidade, não podemos olvidar que à perfeição não se chega de pronto e sim por etapas, daí a razão das emendas, com as quais esperamos ter melhorado, senão o bastante, pelo menos o suficiente, o presente projeto.

Êste é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 08 / 78

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 78

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum quanto ao aspecto financeiro existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Êste é o nosso parecer.

Recebido em_____

Prazo Vencido em_____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Jose Avelino Cares

MEMBRO Octaviano de Goes Vieira

MEMBRO Rubens Mesadri

Emenda Supressiva

Suprima-se o item VI do artigo 2º.

Emenda Aditiva

Acrescente-se onde convier:
" Artigo - As tarifas serão fixadas pelo Prefeito em apreciação de parecer fundamentado de Comissão especialmente designada e submetidas a aprovação do POder Legislativo.

§ único - Imediatamente após a aprovação do Regulamento de que trata o Artigo 2º, serão atualizadas as tarifas em vigor , de conformidade com o estabelecido no caput do presente-artigo."

S/S em 04 de setembro de 1978

Messias Skif
Vereador

REJEITADO

S.Sessões, 4 de 9 de 1974

José Sarney
PRESIDENTE

Autógrafo nº 07/78
Projeto de Lei nº 08/78
Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (taxi) e dá outras providências
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1978

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINIO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O transporte de passageiros em veículos de aluguel - taxi - constitui serviço de interesse público, prestado mediante licença da Prefeitura.

Artigo 2º - A regulamentação desse serviço, a ser baixada por Decreto do Executivo dentro de 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei, entre outros critérios, estabelecerá as seguintes normas básicas:

I - Respeitados os direitos adquiridos dos permissionários existentes à data da promulgação desta Lei, fica fixada a proporção de um automóvel de aluguel para cada 1.000 (hum mil) habitantes do Município de Votorantim;

II - A criação, extinção, ampliação, redução e localização de pontos de estacionamento de taxi, serão feitas a critério exclusivo do Poder Executivo;

III - Nos casos de transferência de permissionários ou permuta de pontos, serão devidos emolumentos correspondentes a 5(cinco) vezes o valor de referência salarial, vigente em Votorantim;

IV - Proibição de arrendamento do ponto;

V - Serão estabelecidas sanções aos permissionários que infringirem a regulamentação, graduadas entre advertência escrita; multa não superior a 10 (dez) vezes o valor de referência salarial, vigente em Votorantim; apreensão e cassação do alvará de licença;

VI - As tarifas serão fixadas pelo Prefeito, em apreciação de parecer fundamentado de Comissão especialmente designada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *